



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/LS-0060, outorga a presente

Licença Simplificada Nº 186/2024

em favor de K E A EVENTOS EIRELI, CNPJ nº 34.715.486/0001-66, sediado na Rodovia João Bebe Água, Rosa Elze, São Cristóvão, SE, CEP 49.100-000, para a casa de festas e eventos "Fazenda Bonanza Eventos", com área construída de 876,76 m² e área total do terreno de 19.568,18 m², situada na Rodovia João Bebe Água, S/N, Rosa Elze, Zona Rural, no Município de São Cristóvão/SE, com Coordenadas UTM (DATUM SAD 69-24L): E=704.271mE N=8789495 mN.

Considerações Gerais

01. Esta Licença Simplificada foi emitida às 13:43:18 do dia 23/10/2024, com validade por 03 anos, vencendo-se em 23/10/2027.
02. O código de controle desta licença é <fa0ab743ddb5c11788065438eda9b01a> e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 186/2024

Código: fa0ab743ddb5c11788065438eda9b01a

Condicionantes

1. A empresa deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 0,50m de largura por 0,70m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, à Adema.
3. A empresa deverá apresentar à Adema, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar a partir da data de expedição desta licença, laudo de emissões sonoras no entorno do empreendimento, acompanhado de ART, visando comprovação do atendimento dos limites estabelecidos nas NBR nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT.
4. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da Licença de simplificada os seguintes documentos:
 - Alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura.
 - Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros Militar.
 - Comprovante da realização dos serviços de limpeza e manutenção do sistema de tratamento dos despejos sanitários, efetuadas por empresa devidamente licenciada pela Adema.
 - Laudo de emissões sonoras no entorno do empreendimento, acompanhado de ART, visando comprovação do atendimento dos limites estabelecidos nas NBR nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT.
5. Toda atividade a ser exercida pela empresa deverá ser realizada na área interna do empreendimento.
6. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBR nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
7. Os efluentes sanitários gerados no empreendimento deverão ser tratados através do sistema de tratamento constituído de tanque séptico e sumidouro, em conformidade com o projeto e memorial de cálculo analisados e aprovados pela Adema.
8. O sistema de tratamento de efluentes sanitários deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
9. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades caixa de gordura, tanque séptico e sumidouro, que compõem o sistema de tratamento de efluentes sanitários de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência do respectivo sistema.
10. O empreendimento deverá prever áreas permeáveis para contribuir com a infiltração das águas pluviais, evitando alagamentos na área do empreendimento e/ou no seu entorno.
11. Os resíduos sólidos domésticos gerados pelo empreendimento deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
12. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR nº 13.230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente. Preferencialmente corporativas de reciclagem localizadas no Estado de Sergipe.
13. O empreendedor responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
14. Em caso de omissão ou o uso de informações não verídicas no Requerimento de Licença (RL), no Termo de Responsabilidade Ambiental (TRA) e/ou no Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE), instrumentos que subsidiaram a emissão desta Licença Simplificada, poderá a Adema:



Licença: 186/2024

Código: fa0ab743ddb5c11788065438eda9b01a

Condicionantes

- Suspender de imediato a licença ambiental simplificada e impor multa, na forma da legislação ambiental vigente.
 - Denunciar o responsável técnico ao respectivo Conselho de Classe, responsabilizando-o pela multa conjuntamente com o empreendedor.
 - Enviar cópia dos procedimentos adotados para conhecimento do Ministério Público Estadual.
15. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividade licenciada, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
16. Qualquer alteração na titularidade da empresa deverá ser comunicado à Adema, com vistas à atualização na Licença Ambiental.

